

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL 1712/96**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO**

**Capítulo I
DA NATUREZA**

Artigo 1º

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, criado pela Lei Municipal nº 1712/96 de 12 Março de 1996 previsto pela Lei Federal nº 8742/93, que tem o seu funcionamento regulado por este regimento é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Capítulo II
DA FINALIDADE**

Artigo 2º

O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência e a velhice, amparando criança e adolescentes carentes promovendo a interação no mercado de trabalho, a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, integrando-as à vida comunitária, a garantia do mínimo social, visando o enfrentamento da pobreza, beneficiando a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovadamente não possuem meios de prover a sua própria subsistência, nem mesmo pela sua família, com o benefício de 01 (um) salário mínimo mensal.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º

Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número de seguinte forma:

I- Seis (06) Membros do poder Público Municipal.

- a) Um (01) Representante da Secretaria Municipal da Promoção Social ;
- b) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- d) Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Um (01) Representante da Secretaria municipal do Trabalho;
- f) Um (01) Representante das outras esferas do Governo (União e Estado)

* **II- Seis (06) Representantes da Sociedade Civil**, dentre representantes dos usuários, ou de organizações de usuários das Entidades e Organizações de Assistências Sociais e dos trabalhadores do setor, escolhido em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

1o_As Entidades Civis de que trata este artigo, deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

2o_Os representantes de que se trata este artigo, serão eleitos em assembléia pública, após estarem previamente habilitados pelo Conselho.

3o_O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes enunciados neste artigo - " caput" será fixado por edital do Conselho.

* 4o_Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos ou pela entidade e os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada.

5o_ Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

* 6o_ Após 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, às reuniões ordinárias e / ou extraordinárias, não justificadas, por escrito, em nome da Diretoria Executiva, titular poderá, por apreciação do Conselho, perder o cargo assumindo o suplente imediato.

7o_ Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 4o

O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e terá uma duração de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 5º

O CMAS será dirigido por uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, que serão eleitos pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros.

1º A eleição desta diretoria dar-se-a'após a instalação do CMAS e seus membros tomarão posse no período máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

2º O poder do voto e homologação das atividades do CMAS pertence ao Sr Prefeito Municipal.

DA COMPETENCIA

Artigo 6º

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Soci-

al:

I- Definir as prioridades da política da Assistência Social;

II- Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III- Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social, resultado no Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, atuando na formação de estratégias e controle de sua execução;

V - Propor critérios para a programação e execuções financeiras, e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o aperfeiçoamento dos Serviços de Assistência Social pública e privados, no Município;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos e/ou/ convênios entre o setor público e entidade privadas que prestam Serviços de Assistência Social no Município;

IX - Apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - Atuar junto ao Poder Executivo, na efetivação da política de descentralização da Assistência Social;

XII - Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a prerrogativa de avaliar a situação da Assistência Social podendo, para tanto, propor diretrizes que visem o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Avaliar e acompanhar a administração dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Capítulo IV DOS ORGAOS

Artigo 7

São Orgãos do Conselho:

- I - Plenário;
- II - A Diretoria Executiva; e
- III- As Comissoes.

SEÇÃO I Do Plenário

Artigo 8º

O Plenário será composto pelos membros a que se refere o artigo 3º.

Artigo 9º

Ao Plenário compete:

I- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho, enumeradas no artigo 2º;

II- Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III- Dispor sobre as normas e atos relativos do funcionamento do Conselho;

IV - Constituir comissoes temáticas, permanentes e transitórias;

V - Deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI - Apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho desde que, antes e regularmente autorizados pela Diretoria Executiva;

VII - Apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades;

VIII- Apreciar, anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho ; e

IX - Deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

SEÇÃO II **Da Diretoria Executiva**

Artigo 10º

Conselho elegerá, dentre os membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria Executiva, composta de um Presidente, Um Vice-Presidente, e um Secretário Geral, com mandato de 01 (um) ano e admitida a recondução, por somente uma vez.

Artigo 11º

Compete o Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, tomando parte nas discussões, em direito a voto, salvo o inciso XIII;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - Encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

VI - Assinar as Resoluções do Conselho;

VII - Divulgar as deliberações do Conselho;

VIII - Submeter à aprovação do Conselho a requisição, ou o recebimento por cessão, de servidores públicos tanto para o assessoramento temporário e tanto para a formação de equipe técnica e administrativa, necessários o seu funcionamento;

IX - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

X - Ordenar despesas do FMAS;

XI - Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;

XII - Exercer outras funções em Lei ou regulamento;

XIII - Proferir voto de desempate nas votações plenárias;

XIV - Instaurar sindicância para apurar eventuais irregularidades, mudança de residência para fora do Município, condenação por crime doloso, ou descumprimento dos deveres da função como Conselheiro.

Artigo 12º

Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente e o Secretário Geral em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento e suas atribuições; e

III - Exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Artigo 13º

Compete ao Secretário Geral:

I - Coordenar as atividades da Secretaria;

II- Substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;

III- Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;

IV - Preparar relatório anual das atividades do Conselho.

SEÇÃO III Das Comissões

Artigo 14º

Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Executiva poderá instituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias.

1º_ As Comissões poderão valer-se de concurso de pessoas de reconhecida competência;

2º_ A área da abrangência, a organização, e o funcionamento das Comissões serão estabelecidas em Resolução do Plenário.

Capítulo V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 15º

São atribuições dos Membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas na hipótese, por escrito;

II - Relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

- III - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IV - Discutir e Votar assuntos postos no Plenário;
- V - Assinar no livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;
- VI - Pedir vistas de processos em discussão, devolvido-os ao relator no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII - Integrar as Comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;
- VIII - Proferir declarações de voto quando o desejar;
- IX - Solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- X - Votar e ser votado; e
- XI - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Artigo 16º

Os membros do Conselho não serão remunerados pela sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública com o seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

Capítulo VI DAS REUNIÕES

Artigo 17º

O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 18º

As reuniões serão instaladas em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segundo, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número.

Artigo 19º

As deliberações plenárias serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho, presentes às reuniões.

I - As votações serão realizadas pelo processo de aclamação.

Artigo 20º

As reuniões de Plenário obedecerão a seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Apreciação da ata da reunião anterior;
- III- Leitura de correspondência, comunicações, registros de fatos e apresentação de Proposições;
- IV - Discussão e votação da matéria em pauta; e encerramento.

Parágrafo Unico - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não consta da pauta, salvo decisão do Plenário.

Artigo 21º

Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito entregues à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião a fim de processamento e inclusão em pauta.

1º_ Durante a exposição da matéria pelo Relator, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, não serão admitidos apartes.

2º_ Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por (cinco) minutos ao Conselheiro que a solicitar.

Artigo 22º

Considerando necessário, o Presidente pode submeter à apreciação do Plenário matéria relevantes e urgente que, então, será relatada oralmente por Conselheiro no ato designado.

Capítulo VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 23º

O Conselho Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 24º

O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1712/96 e Instituído pela Lei nº 8742, de 07.12.93, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (lei de âmbito Federal).

Artigo 25º

Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União;
- II- Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III- Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previstos pela assistência social, nos termos das resoluções do Conselho;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previstos pelo Conselho;
- VI - Liberar com a devida aprovação do Conselho, verbas para despesas de participação de membros do Conselho, em atividades extras, de interesse do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito.

Artigo 26º

O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 27º

O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído por:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional da Assistência Social;
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
- IV - Por outros recursos que lhes forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Capítulo IX

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 28º

A Eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao CMAS, será realizada de forma direta, com escrutínio secreto.

Artigo 29º

O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) conselheiros representantes do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil, eleitos pelo Plenário do Conselho, 90 (noventa) dias da data da eleição que será dissolvida com a posse dos eleitos.

Artigo 30º

Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o processo eleitoral.

Artigo 31º

A eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de março do ano eleitoral do CMAS.

Artigo 32º

O Mandato dos eleitos terá duração de 2 (dois) anos a contar da posse com direito à reeleição por igual período e apenas por uma vez.

UNICO - A posse dos eleitos deverá ocorrer na 2ª quinzena do mês de março do ano eleitoral do CMAS.

Artigo 33º

A Entidade da Sociedade Civil e/ou Poder Público que desejar o seu representante junto ao Conselho deverá fazê-lo por escrito à Diretoria deste Conselho no prazo máximo de 10 (dez) dias da data efetiva substituição, cujo pedido deverá ser encaminhado para apreciação e deliberação do Sr Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 34º

Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
- b) Designar membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações referentes de todo o processo eleitoral;
- d) Providenciar todo o material eleitoral;

- e) Providenciar a relação de todas as entidades votantes;
- f) Fazer inscrição das entidades concorrentes;
- g) Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 35º

A Comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

SEÇÃO III DO EDITAL DE ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Artigo 36º

As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

- a) Nome e sigla do Conselho;
- b) Data, horário e local de inscrição;
- c) Prazo para o processo eleitoral (Prazo para inscrições, impugnações e apresentação de recursos);
- d) Condições para candidaturas;
- e) Data da eleição;
- f) Local e horário das eleições;
- g) Assinatura da comissão;
- h) Data do edital.

Artigo 37º

A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e fixação do edital em locais de acesso público, 30 (trinta) dias antes das eleições.

UNICO - Deverá ser encaminhada cópia do edital a todas as entidades cadastradas no Conselho;

Artigo 38º

O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após a apuração.

Artigo 39º

O prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Artigo 40o

O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado à comissão eleitoral conforme edital, em 02 (duas) vias.

UNICO - O requerimento da inscrição deverá conter:

- a) Nome e qualificação da entidade concorrente;
- b) Assinatura do Presidente da entidade;
- c) Nome dos 02 (dois) representantes da entidade na eleição;
- d) Assinatura dos membros da comissão eleitoral;
- e) Data da inscrição.

Artigo 41o

Só poderão concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e em funcionamento, trabalhadores do setor e representantes de usuários, envolvidas com a promoção e defesa da Assistência Social.

UNICO - Será assegurado às entidades, o direito a reeleição, desde que tenham contribuído efetivamente para o bom desempenho das atividades do CMAS.

Artigo 42o

Deverão votar obrigatoriamente 03 (três) representantes por entidades cadastradas no Conselho, devidamente credenciados.

UNICO - A comissão eleitoral fornecerá a cada entidade cadastrada no Conselho, 03 (três) fichas credenciadas que deverão ser entregues devidamente preenchidas e assinadas, à mesa eleitoral no ato da eleição.

Artigo 43o

As entidades que não preencherem as condições para a eleição, poderão ter suas candidaturas impugnadas pela comissão eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo das inscrições.

UNICO - A impugnação da inscrição deverá ser notificada à entidade interessada imediatamente, a qual terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento para regularização da inscrição.

Artigo 44o

A comissão eleitoral deverá convocar as entidades concorrentes, 10 (dez) dias antes da eleição, para presenciarem o sorteio da ordem que as entidades tomarão na composição da cédula eleitoral.

Artigo 45o

O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, impressa, contando o nome das entidades e seus representantes;
- b) O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;
- d) Utilização de uma urna.

UNICO - Os nomes das entidades concorrentes aparecerão na cédula eleitoral de acordo com o sorteio previsto no artigo 44o deste Regimento.

Artigo 46o

O eleitor assinará o livro de ata de eleição e receberá a cédula rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

1o_ - O eleitor não assinante colocará sua impressão digital no livro de ata da eleição e seu nome será escrito em letra de forma pelo secretário da mesa.

2o_ - O eleitor que não apresentar ficha credencial, devidamente preenchida, carimbada e assinada, não votará.

3o_ - Cada eleitor escolherá 06 (seis) candidatos que serão eleitos para os cargos titulares, os mais votados que não alcançarem votação suficiente para o cargo de conselheiro, serão os respectivos suplentes.

Artigo 47o

Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras, além das impressas na cédula ou tenha sido assinalados mais de um nome além do máximo permitido.

Artigo 48o

A mesa eleitoral será constituída de um Presidente, um Secretário e 02 (dois) Mesários, que serão escolhidos entre os membros da comissão eleitoral sendo 02 (dois) membros da Sociedade Civil e 02 (dois) membros do Poder Público.

Artigo 49o

A mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa eleitoral.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 50º

No dia determinado pelo edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para as eleições, a comissão eleitoral verificará o material e comporá a mesa eleitoral.

UNICO - Na falta de qualquer dos membros indicados para a composição da mesa, a comissão deverá fazer a substituição necessária.

Artigo 51º

No recinto de votação, demarcado pela comissão eleitoral, só poderão permanecer os membros da comissão eleitoral e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Artigo 52º

Fica proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer entidade concorrente à eleição.

Artigo 53º

A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto, eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO

Artigo 54º

Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do conselho, da comissão eleitoral, da mesa eleitoral, da mesa apuradora, dos fiscais credenciados pelas entidades cadastradas no Conselho e demais pessoas presentes.

Artigo 55º

A mesa apuradora contará os votos retirados da Urna e conferirá com o total de assinaturas no livro de ata da eleição.

1º - Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á à apuração.

2º - Não havendo coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas, fica a eleição anulada, cabendo à comissão eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição anulada.

Artigo 56º

Apurados os votos, o Presidente da mesa eleitoral divulgará o resultado da eleição.

1º - Serão proclamadas eleitas os 06 (seis) candidatos que obtiverem maior número de votos, em ordem decrescente.

2º - Em caso de empate, entre os candidatos mais votados serão proclamados eleitos os candidatos com maior tempo de atividade na área.

Artigo - 57º

Qualquer recurso, com referência ao resultado da eleição, deverá ser citado, verbalmente, à comissão eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

UNICO - O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral, que de pronto dará a solução.

Artigo 58º

Todo processo de votação deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Artigo 59º

Quaisquer das entidades cadastradas no CMAS., poderão convocar assembleia das mesmas que deverá ter aprovação de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas, para deliberar sobre:

- a) Destituição de membros do Conselho;
- b) Impugnar decisões do Conselho.

UNICO - Esta assembleia não deverá acarretar nenhum ônus para o CMAS.

Artigo 60º

Qualquer das entidades cadastradas no CMAS. de Capão Bonito, poderão pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecer-las.

1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

2º - O Conselho terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Artigo 61o

Os membros do conselho, representantes do Poder Público, deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal, 10 (dez) dias antes da posse do Conselho.

UNICO - Os Conselheiros representantes do Poder Público tomaraõ posse no Conselho, juntamente com os Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Artigo 62o

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Artigo 63o

O presente Regimento sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 64o

O presente Regimento entrará em vigor na data do seu registro no órgão competente e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Capão Bonito, 27 de Junho de 1996